



Resolução nº 010/2019-CEPE/UFRR

Cria e regulamenta o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação – PRAEG, no âmbito da Universidade Federal de Roraima – UFRR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CEPE, realizada no dia 17 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo nº 23129.017612/2018-28,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O Programa de Apoio ao Ensino de Graduação – PRAEG, caracteriza-se pelo conjunto de programas e ações no contexto da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação que buscam fomentar e financiar estudos com vista à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, redução das taxas de retenção e evasão nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

Art. 2º O PRAEG abrange institucionalmente iniciativas externas e internas à UFRR, no formato de programas e projetos gerenciados pela PROEG:

I - Programas Externos:

- a) O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, mantido e regulamentado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), tem por finalidade fomentar a iniciação à docência nos cursos de Licenciatura, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira;
- b) O Programa Residência Pedagógica, mantido e regulamentado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), incentiva a formação de docentes em nível superior para as escolas de educação básica, indígenas e do campo;
- c) O Programa de Educação Tutorial – PET, mantido e regulamentado pelo MEC, constitui-se de grupos organizados a partir de cursos de graduação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, cujo objetivo é propiciar uma formação acadêmica ampla, de qualidade, fixando valores de consciência cidadã e social;

II - Programas Internos:

- a) O Programa de Monitoria, mantido e regulamentado pela UFRR, que tem por objetivo a melhoria e o fortalecimento do ensino de graduação, por meio da implementação de práticas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (0xx95) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



experiências pedagógicas, promovendo a cooperação mútua entre docentes e discentes, despertando nos últimos, o interesse pelo ensino, pesquisa e extensão;

b) Programa de Bolsas de Mobilidade Acadêmica – PBMA da UFRR, tem por objetivo financiar a concessão de bolsas a discentes que tenham sido selecionadas pelos programas existentes da UFRR para realização de mobilidade acadêmica nacional ou internacional.

c) Programa Aprenda Mais – direcionado a grupos de discentes, especialmente, mas não restringindo-se, àqueles cursando os semestres iniciais, visando à consolidação de sua adaptação ao ensino superior, através de suporte acadêmico em conteúdos específicos e em componentes curriculares considerados de maior retenção e evasão.

d) Programa Fale Mais – clube de línguas que promove trocas culturais e linguísticas diversas, envolvendo comunidade universitária e comunidade externa.

Parágrafo único. Novos Programas ou Projetos de Ensino poderão ser incorporados no âmbito da PROEG, mediante regulamentação específica.

III - Projetos

a. Projeto de Ensino, mantido pelo UFRR e regulamentado por esta resolução, constitui-se de ações e estratégias didáticas metodológicas, que visam a melhoria do ensino-aprendizagem e a mitigação das elevadas taxas de evasão e principalmente retenção nos cursos de graduação.

Art. 3º O PRAEG tem por objetivos:

I - Propor e/ou desenvolver ações inovadoras de apoio didático-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem;

II - Aprofundar estudos do conteúdo programático da disciplina que complementem a formação acadêmica e atendam às necessidades do próprio curso de graduação;

III - Apoiar atividades de ensino que fortaleçam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - Fomentar a formação de professores e estreitar as relações por meio de ações nas escolas públicas da educação básica, incluindo Colégio de Aplicação, Escola Agrotécnica, escolas indígenas e do campo;

V - Promover trocas culturais e linguísticas diversas por meio de intercâmbios de alunos da UFRR em outras instituições nacionais e internacionais e de recepção de alunos de outras IFE'S brasileiras e universidades estrangeiras;

VI - Financiar projetos de ensino com ou sem a participação de discente bolsista ou voluntário;

VII - Financiar despesas de custeio e/ou de capital que sirvam para a melhoria qualitativa do ensino de graduação.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E BOLSISTAS

Art. 4º A seleção de projetos e programas externos do PRAEG, com respectivo montante de bolsas e recursos, quando houver, serão efetivados por meio de chamadas dos respectivos órgãos financiadores.



Parágrafo único. A seleção interna dos bolsistas e voluntários destes programas, inclusive a partir da desistência ou desligamento de alunos, será realizada pelo coordenador do programa ou eventual comissão de seleção, por edital interno aprovado e publicado pela PROEG, a partir dos critérios estabelecidos pelas coordenações, com auxílio de técnico-administrativo da PROEG, o qual divulgará no site da Pró-Reitoria.

Art. 5º A seleção de programas e projetos internos da PRAEG será realizado por meio de edital lançado pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, anualmente, sendo o número de vagas estabelecidos a partir da disponibilidade orçamentária.

§ 1º A seleção para o programa de monitoria, será realizada pelas unidades acadêmicas, a partir de critérios estabelecidos por edital da PROEG;

§ 2º A seleção dos projetos de ensino, será realizada por um comitê, composto por cinco membros, criado pela PROEG, a partir de critérios estabelecidos em edital.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º O PRAEG será efetivado por meio de chamada institucional no âmbito da UFRR, elaborada pela PROEG, a qual estabelecerá o montante de recurso financeiro a ser destinado quando a ação for interna – monitoria, mobilidade acadêmica nacional e internacional e projeto de ensino, para gastos com custeio e/ou despesas de capital e o número de vagas disponíveis de bolsa para discente, bem como definirá ou priorizará temas de abrangência dos projetos de ensino, considerando os objetivos previstos no art. 11º desta resolução.

Art. 7º A PROEG por meio de Edital definirá os prazos para o encaminhamento e análise dos projetos de ensino.

Art. 8º O PRAEG poderá destinar recursos financeiros para as seguintes despesas:

I - De custeio: material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa física e pessoa jurídica;

II - De capital: equipamentos e material permanente.

III - De pagamento de bolsas, seguindo, por analogia, a política nacional de iniciação científica e intercâmbio em relação aos valores pagos.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos financeiros do PRAEG para pagamento de auxílio pecuniário: diárias para estudantes e despesas com obras e reformas de infraestrutura física.

§ 2º Caso o projeto contemple despesas de custeio e de capital, tais deverão ser discriminadas por meio de planilha, com quantidade e especificação dos produtos, no projeto. O coordenador poderá ser auxiliado ou orientado por um técnico administrativo da PROAD na elaboração do termo de referência, caso necessário.



Art. 9º O material permanente adquirido com recursos financeiros passará a integrar o patrimônio da UFRR.

CAPÍTULO IV DO PROJETO DE ENSINO

Art. 10. Os projetos de ensino serão assim caracterizados:

I - Projeto de Ensino 1: com aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital e com participação de discente bolsista;

II - Projeto de Ensino 2: com aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital e com participação de discente voluntário;

III - Projeto de Ensino 3: sem aporte de recurso financeiro e com participação de discente bolsista;

IV - Projeto de Ensino 4: sem aporte de recursos financeiros e com participação de discente voluntário.

Art. 11. Os Projetos de ensino contemplarão um ou mais dos objetivos gerais citados a seguir:

a) Desenvolver atividades e/ou materiais de apoio didático-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem;

b) Aprofundar estudos do conteúdo programático de componentes que visem à complementação da formação acadêmica e atendam às necessidades curriculares do próprio curso de graduação;

c) Apoiar estudos que busquem as causas de evasão e retenção dos cursos de graduação, bem como o desenvolvimento e o monitoramento de ações que visem mitigá-las;

d) Desenvolver atividades de ensino ou metodologias inovadoras associadas ao aprendizado de línguas estrangeiras no âmbito do curso de graduação;

e) propor metodologias inovadoras que elevem a qualidade de ensino de graduação;

f) Promover a integração entre graduação, educação básica e pós-graduação;

g) Desenvolver ações voltadas ao atendimento de alunos com deficiências e outros mecanismos de inclusão.

Art. 12. O Projeto de Ensino deverá ser elaborado em formulário próprio (Anexo I) e poderá ser de iniciativa de um (a) docente, efetivo(a) ou visitante, que atuará como coordenador(a) do projeto, ou de um grupo de docentes, oriundos de um mesmo curso ou de diferentes cursos.



Art. 13. Os Projetos de ensino com aporte de recurso financeiro com ou sem a participação de discente voluntário, só poderão ser cadastrados na PROEG, após seleção e aprovação em edital específico lançado pela PROEG.

Parágrafo único. As propostas de Projeto de Ensino deverão ser aprovadas no Colegiado do Departamento/Conselho de Curso, antes de envio a PROEG.

Art. 14. O Projeto de Ensino sem aporte de recurso financeiro com ou sem a participação de discente voluntário poderá ser enviado a PROEG para cadastro, em fluxo contínuo durante o período letivo, desde que atenda ao disposto nesta resolução.

Art. 15. A duração do Projeto de Ensino será de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. A prorrogação do Projeto de Ensino deverá ser solicitada pela coordenação do projeto (Anexo II) com no mínimo 30 (trinta) dias antes do previsto para o encerramento do mesmo. A referida solicitação será apreciada e deliberada pelo Conselho de Curso.

Art. 16. Compete à coordenação do Projeto de Ensino:

I – Supervisionar e orientar as atividades dos envolvidos;

II – Receber e encaminhar as correspondências, justificativas e relatórios, sendo responsável pelos trâmites de início, execução e término dos mesmos.

Art. 17. Compete ao discente cumprir a carga horária, estabelecida em horas semanais, prevista no Projeto de Ensino.

§ 1º A participação oficial de discentes e docentes no Projeto de Ensino se dá por meio da assinatura do Termo de Compromisso, devidamente preenchido em anexo a proposta (Anexo III).

§ 2º Para a exclusão do discente no Projeto de Ensino, a coordenação do projeto deverá encaminhar solicitação devidamente preenchida à PROEG, em que conste a identificação do Projeto, o nome do discente, o motivo da exclusão e a data que o mesmo deve ser ou foi excluído do Projeto.

Art. 18. A inclusão, substituição ou exclusão de participantes no Projeto de Ensino deverá ser comunicada à PROEG para registro.

Art. 19. A coordenação do Projeto de Ensino deverá apresentar Relatório Semestral (Anexo IV), acompanhado do Relatório(s) de Atividades dos docentes/discentes (Anexo V), ao Conselho de Curso, de modo há justificar as horas dedicadas ao projeto, as quais deverão constar no Plano de Trabalho Docente – PTD de todos os envolvidos, inclusive dos coordenadores.

Parágrafo único. A falta de apresentação dos relatórios do caput do artigo implicará no impedimento do(a)s coordenador(es)(as) e demais docentes envolvidos no projeto, de



justificarem as horas atribuídas ao projeto, em seus planos de trabalho docente – PTD, e da emissão de certificados dos participantes.

Art. 20. O Projeto de Ensino poderá ser cancelado, a pedido de seu coordenador(a) ou coordenadores, através de documento encaminhado à PROEG, acompanhado de justificativa e ciência do Conselho de Curso.

Parágrafo único. Para o cancelamento do Projeto de Ensino, a coordenação do projeto deverá apresentar o Relatório Final, que será analisado e homologado pelo Conselho de Curso, para posterior envio à PROEG.

Art. 21. A coordenação do Projeto de Ensino deverá tramitar o Relatório Final (Anexo VI) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no cronograma do Projeto, contendo à apreciação do Conselho de Curso, para posterior envio à PROEG.

Parágrafo único. Os Relatórios – Semestral e Final, do Projeto de Ensino serão apreciados com base nos objetivos e metas estabelecidos pelo mesmo, bem como por meio da participação em eventos acadêmicos, pedagógicos e científicos, resumos em anais, artigos em periódicos, entre outras formas afins.

Art. 22. A PROEG promoverá eventos ou workshops temáticos com o intuito de divulgar os trabalhos desenvolvidos para a comunidade e estreitar laços entre os participantes de projetos cujos objetivos sejam semelhantes.

Parágrafo único. Os eventos serão organizados em formato, tempo de duração e conteúdo a ser estabelecidos a partir da natureza dos projetos aprovados e da disponibilidade orçamentária.

Art. 23. A coordenação de projeto indicará pessoas e conteúdo para que a PROEG em conjunto com a Coordenação de Comunicação (COORDCOM) produza e divulgue vídeos e outros meios dos projetos desenvolvidos os quais serão disponibilizados no site e redes sociais oficiais da UFRR.

Art. 24. A PROEG, em parceria com a Editora, abrirá chamada pública para os integrantes dos projetos aprovados e finalizados, para seleção de artigos, os quais comporão volumes da Coleção Práticas Docentes.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25. A PROEG expedirá certificado de participação para docentes, discentes ou servidores que tiverem integralizado, pelo menos, um período letivo no Projeto de Ensino e apresentado o Relatório de suas Atividades (Anexo V), bem como a participação, organização e coordenação das ações no âmbito dos programas internos previstos nesta resolução, quando aplicável, podendo ainda delegar essa prerrogativa a outras unidades responsáveis pela coordenação das ações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (0xx95) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Parágrafo único. Não será emitido nenhum tipo de documento pela PROEG para docentes, discentes ou servidores que não estiverem devidamente registrados no Projeto de Ensino conforme, estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 30 de abril de 2019.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE
Siape nº 1030546



Resolução nº 010/2019-CEPE/UFRR

ANEXO I

PROJETO DE ENSINO _____

PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO

AUTORIA / COORDENAÇÃO DO PROJETO

Dados do(a) Professor(a) Coordenador(a) do Projeto

Nome completo (sem abreviaturas):

Matrícula:

CPF:

E-mail:

Departamento/Curso:

Categoria: () Efetivo () Visitante

Carga horária semanal desenvolvida no projeto (h):

Duração: início: ____/____/____ término: ____/____/____

DEMAIS PARTICIPANTES

Demais participantes	Categoria Funcional	CH	Atividade no Projeto de Ensino
Total			

Categoria funcional: (P) Professor, (T) Técnico administrativo, (DB) Discente bolsista, (DV) Discente voluntário, CH: Carga horária semanal.

RESUMO DO PROJETO ⁽¹⁾

(1) Descrição sucinta do Projeto.

PALAVRAS CHAVES

- 1.
- 2.
- 3.



INTRODUÇÃO

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

Geral (um ou mais dos objetivos gerais associados ao Art. 9º da presente Resolução)

Específicos (objetivos/metasp que atendam integralmente aos cinco atributos: (i) específico; (ii) mensurável; (iii) atingível; (iv) relevante; e (v) temporal. Ex.: Reduzir em três pontos percentuais o índice de evasão do curso de Engenharia Civil da UFRR até dezembro de 2019.

METODOLOGIA ⁽³⁾

⁽³⁾ Descreva, detalhadamente, como serão executadas as ações previstas para o cumprimento dos objetivos propostos.

PÚBLICO ALVO

Caracterização	Quantidade Estimada
Docentes	
Discentes	
Total	

BENEFÍCIOS ESPERADOS

BIBLIOGRAFIA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENSINO

Descrição das Atividades	Período (Ano/Ano)																								
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	

Insira mais linhas se necessário.

ORÇAMENTO- DETALHAMENTO DE DESPESAS

CAPITAL (descrição de cada item)	Quantidade	Valor unitário	Valor total
CUSTEIO (descrição de cada item)			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (0xx95) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Total			

Insira mais linhas se necessário.

Assinatura do(a) coordenador(a) do projeto:	Data: dd/mm/aa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (0xx95) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 010/2019-CEPE/UFRR

ANEXO II

PROJETO DE ENSINO _____

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

TÍTULO DO PROJETO
Início: dd/mm/aaaa
Término: dd/mm/aaaa
Prorrogação: dd/mm/aaaa

COORDENADOR(A) DO PROJETO:
Carga Horária Semanal (h):
Matrícula:
CPF:

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO PROJETO

RESULTADOS PARCIAIS

Descrição das Atividades	Período (Ano)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

Insira mais linhas se necessário.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

Assinatura do(a) coordenador(a) do projeto:	Data: dd/mm/aa



Resolução nº 010/2019-CEPE/UFRR

ANEXO III

PROJETO DE ENSINO _____

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu <discente/docente>, <RG>, <data de nascimento>, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física – CPF <número>, <e-mail>, do curso/departamento: _____, assumo o compromisso de desempenhar as atividades previstas no Projeto de Ensino <título do Projeto> sob a coordenação do(a)(s) <docente(s)>, durante o período de <início do período> a <término do período>, com carga horária semanal <informar CH semanal>.

Declaro ainda, que não acumulo mais de 20 horas semanais em atividades caracterizadas com bolsa discente, considerando as modalidades regulamentadas na UFRR.

Demais atividades desenvolvidas pelo acadêmico no Centro:

Atividade(s)	Carga Horária Semanal (h)
Carga Horária Semanal Total (h)	

Atividades a serem desenvolvidas:

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Assinatura do(a) coordenador(a) do projeto:	Data: dd/mm/aa
Assinatura do(a) discente	Data: dd/mm/aa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (0xx95) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 010/2019-CEPE/UFRR

ANEXO IV

PROJETO DE ENSINO _____

RELATÓRIO SEMESTRAL

Projeto de Ensino:
Coordenador(a) do projeto:
Centro:
Departamento:

Resumo dos principais tópicos desenvolvidos:

Cronograma Estabelecido para esse período: () cumprido () não cumprido

Dificuldade(s) encontrada(s):

Assinatura do coordenador(a) do projeto:	Data: dd/mm/aa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (0xx95) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 010/2019-CEPE/UFRR

ANEXO V

PROJETO DE ENSINO _____

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DOCENTE/DISCENTE

Projeto de Ensino:

Coordenador:

Discente(s):

Período: ___/___/___ a ___/___/___

Atividades previstas:

Atividades executadas:

Assinatura do(a) coordenador(a) do projeto:	Data: dd/mm/aa
Assinatura do(a) discente	Data: dd/mm/aa



Resolução nº 010/2019-CEPE/UFRR

ANEXO VI

PROJETO DE ENSINO _____

RELATÓRIO FINAL

TÍTULO DO PROJETO

COORDENAÇÃO DO PROJETO	
Coordenador(a) do projeto:	
Curso:	
Departamento:	
Centro:	
Carga Horária Semanal (h):	
Início:	Término:
Com prorrogação ()	Sem prorrogação ()

DEMAIS PARTICIPANTES					
Nome	Matrícula	Categoria Funcional	CH	Período	
				Início	Término

Categoria funcional: (P) Professor, (T) Técnico administrativo, (DB) Discente bolsista, (DV) Discente voluntário, CH: carga horária semanal.

Para os participantes que ao longo do Projeto tiveram alterações de Carga Horária deverá ser inserida uma linha para cada uma das cargas horárias e seus respectivos períodos.

RESUMO

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS ATINGIDOS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO
--

--

Explicar em que medida o objetivo geral definido no Projeto foi atingido e que atividades se desencadearam desde os objetivos específicos.

DIFICULDADES ENCONTRADAS

Mencionar as dificuldades encontradas para o cumprimento dos objetivos e atividades propostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (0xx95) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

AVALIAÇÃO

Expor os mecanismos de avaliação empregados para avaliar as ações desencadeadas e apresentar os principais resultados conseguidos no período.

CONCLUSÃO

Assinatura do(a) coordenador (a):	Data: dd/mm/aa